



## **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Procedimento CRCPR nº 71/2021 – Dispensa de licitação

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato por seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo oriundo do Procedimento de Dispensa de Licitação CRCPR nº 71/2021, firmado com a empresa **RAUL VICTOR MARQUES DOS REIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.161.439/0001-20, estabelecida na cidade de Londrina-PR, na Avenida Carlos Gomes, nº 360, bairro Petrópolis, CEP 86015-400, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme o seguir estipulado:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Fica rescindindo unilateralmente o Contrato firmado entre o CRCPR e a CONTRATADA, cujo objeto é a prestação de serviços para a manutenção de jardins, vasos de plantas e do paisagismo existente nas instalações do edifício da Delegacia Regional do CRCPR em Londrina.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão do contrato em epígrafe produzirá efeitos a partir da assinatura do presente termo e será realizada sem ônus de qualquer natureza para as partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Esta rescisão ocorre unilateralmente com fundamento nos artigos 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a inexecução dos serviços desde o mês de maio do presente ano, incorrendo a CONTRATADA em descumprimento da obrigação disciplinada na Cláusula Sétima, inciso I, do Contrato Administrativo.

Ante o desinteresse na continuidade da prestação de serviços por razões de ordem econômica, devidamente demonstrado na certidão de fls. 55 e, com fulcro no Acórdão do TCU nº 1793/2011 – Plenário, não será imposta à CONTRATADA qualquer penalidade administrativa pela inexecução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

Encerram-se as obrigações da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, a contar da data de assinatura do presente Termo, nada mais tendo as partes a exigir sobre o pacto originário do procedimento em epígrafe, inexistindo, inclusive, qualquer obrigação de ordem financeira, de pagar ou de receber, entre as partes.

Curitiba, 04 de agosto de 2022.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**  
Contador **LAUDELINO JOCHEM**  
CONTRATANTE

